



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 587/94

"Autoriza concessão de reajuste aos ser
vidores ativos e inativos e dá outras
providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI APROVA:

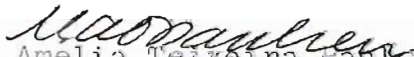
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores ativos e inativos do Município, reajustes de 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Paço Municipal, 24 de Janeiro de 1994.


Maria Amelia Teixeira Paulsen
Prefeita Municipal